



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 282/2014

Aut 253

Em 23 de 09 de 2014

AUTOR: OLÍMPIO OLIVEIRA.

Ementa

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO REVERENDO
AGEU LÍDIO PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Redação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 282/2014

AUTORIA: Vereador Olímpio Oliveira

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 282/14 de autoria do Sr. Vereador **Olímpio Oliveira**, que reconhece de utilidade pública a Fundação Reverendo Ageu Lídio Pinto e dá outras providências, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Requer o autor da propositura seja *reconhecida de utilidade pública* o a Fundação Reverendo Ageu Lídio Pinto, justa homenagem a uma entidade que tem um papel importante de representação de nosso Município, lutando diretamente pelos direitos e reivindicações de seu afiliados, além de não ter fim lucrativo.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrólio Figueiredo”, em 04 de agosto de 2014.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Presidente

MURILLO GALDINO
Secretário/Relator

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 23/09/2014 09:54 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Projeto de Lei nº 282 /2014

Campina Grande, 23 de setembro de 2014.

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública
a **FUNDAÇÃO REVERENDO AGEU**
LÍDIO PINTO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a **FUNDAÇÃO REVERENDO AGEU LÍDIO PINTO**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo
– em 23 de setembro de 2014.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A **FUNDAÇÃO REVERENDO AGEU LÍDIO PINTO** foi fundada no dia 09 de junho de 2003, por uma decisão de membros da **Igreja Presbiteriana de Campina Grande**. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regência estatutária e legal, devidamente registradas. A sede está localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 359, 4º Andar – Centro, na cidade de Campina Grande.

A referida Fundação que apresentamos através desta proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal tem por objetivo promover o ser humano, nas suas dimensões física, intelectual, técnica, científica, econômica, social e espiritual, através da integração de um grupo de membros da **Igreja Presbiteriana de Campina Grande**, os quais debatem, planejam e cuidam diuturnamente dos problemas sociais e suas soluções.

O trabalho voluntário exercido pelos membros da **FUNDAÇÃO REVERENDO AGEU LÍDIO PINTO**, pode ser tomado como uma modalidade de ação militante, pois o engajamento continuado em nome de nossa cidade transcende qualquer tipo de interesse pessoal ou material, pois, todo trabalho é solidário e realizado voluntariamente em benefício da nossa sociedade.

Dado o acima exposto, solicitamos aprovação dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei, na certeza de que, assim procedendo, estaremos oportunizando a **FUNDAÇÃO REVERENDO AGEU LÍDIO PINTO** poder melhor servir a comunidade campinense.

Segue, em apenso, toda a documentação que fundamenta o presente Projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 23 de setembro de 2014.



OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

FUNDAÇÃO REV. AGUIAR NETO DIRETORIA EXECUTIVA

Fundação Rev. Aguiar Neto, Rua Lúcio Pinto,
Ata Nº 1 - Instalação da
Fundação, realizada em 09 de
junho de 2003.

1. Ao nono dia do mês de junho do ano de dois mil e três, às vinte horas e vinte minutos, reúne-se a Diretoria da Fundação Rev. Aguiar Neto na sua sede sito à Av. Mal. Floriano Peixoto, 3.º andar sala 404 - Campina Grande-PB, sob a presidência do irmão Benedito Aguiar Neto - Diretor Presidente da Fundação. Presenças além do Presidente: 2. Fernando José da Mota Silveira, Diretor Financeiro e José Humberto Arcentio da Costa, Diretor Técnico. Iniciando a reunião o irmão Benedito dirige os presentes em oração a Deus, rogando ao Senhor que nos ilumine e nos abençoe. Foi entregue aos presentes pelo Presidente uma cópia dos estatutos da Fundação, o qual foi lido por toda diretoria. Após a leitura verificou-se os seguintes pontos: a) Os membros da Diretoria Executiva deverão entregar cópias de suas declarações de bens e de ajustes fiscais para serem encaminhadas ao Conselho Diretor, conforme determina o estatuto da Fundação; b) Encaminhar a Receita Federal a solicitação do CNPJ da Fundação; c) Adquirir livro, caixa e três pastas para o arquivo de correspondências; d) Encaminhar solicitação ao Conselho Diretor da Fundação, a realização de Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana de Campina Grande, instituidora da Fundação, para a escolha do Conselho Fiscal conforme rege o estatuto da Fundação; e) Elaborar plano de metas e ações para submissão ao Conselho Diretor; f) Elaboração de Relatório Interno. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião é encerrada às vinte e três horas, sendo o irmão Fernando Silveira agradecendo a todas pela reunião, e eu José Humberto Arcentio da Costa, Diretor Técnico, para ser assinada por mim, e pelos membros da Diretoria Executiva, após leitura e aprovação. Campina Grande, 09 de junho de 2003.

Benedito Aguiar Neto - Diretor Presidente

Fernando José da Mota Silveira - Diretor Financeiro

José Humberto Arcentio da Costa - Diretor Técnico



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.751.778/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/05/2003

NOME EMPRESARIAL

FUNDACAO REVERENDO AGEU LIDIO PINTO

TIPO DE ESTABELECIMENTO

CODIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SEC. TRADING

85.99-6-03 - Treinamento em informática

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.92-9-03 - Ensino de música

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO

AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO

359

COMPLEMENTO

QUARTO ANDAR

CEP

58.100-000

BARRIO/CEP

SAC JOSE

MUNICÍPIO

CAMPINA GRANDE

UF

PB

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DE SITUAÇÃO ATIVA

12/05/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO ATIVA

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.193, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 24/01/2014 às 10:44:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Serviço Notarial e Registral
 Recife - PE
 Recife - PE
 Rua Veneza, 122
 Fone: 321-3005
 P.O. Box 10000 - 51300-000 - Recife - PE

BY THE COURT: SO ORDERED. PERCIVAL

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 350-4º andar, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3º. É Instituidora da FUNDACÃO a Igreja Presbiteriana de Campina Grande, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho

Parágrafo Único: A FUNDACÃO foi instituída por decisão dos Membros da Igreja reunidos em Assembleia Geral Extraordinária conforme ata lavrada em livro próprio.

Art. 4º A FUNDAÇÃO existirá por tempo indeterminado e não poderá ser extinta nos termos do Art. 1204 do Código de Processo.

Parágrafo Único: A FUNDACÃO iniciará suas atividades sociais a partir da inscrição deste Estatuto e da Escritura Pública de doação, no bem imóvel no competente Registro Público de Pessoas Jurídicas, nos termos dos arts. 114 e 119 da Lei fed nº 6.015/73.

Art. 5º. A FUNDAÇÃO terá fins sócio culturais e beneficentes e destinar-se-á a promover o ser humano, nas suas dimensões física, intelectual, técnica, científica, econômica, social e espiritual.

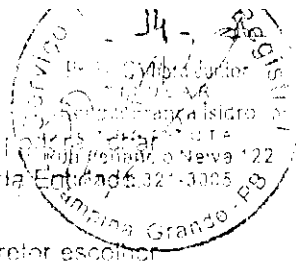
Parágrafo único. A FUNDAÇÃO atuará precipuamente nas áreas de saúde, educação, cultura e radiodifusão.

Art. 6º. Para atingir plenamente os seus objetivos, a FUNDACÃO, com recursos próprios e ou de terceiros, postos à sua disposição, poderá:

- a) criar e/ou manter instituições de ensino regular de qualquer grau técnico, artístico, musical, profissionalizante e de qualquer espécie, visando elevar o padrão sócio-cultural das pessoas e das comunidades;
- b) criar e/ou manter ambulatórios, laboratórios, creches, orfanatos, abrigo de idosos, postos de saúde e ou hospitais;
- c) criar e/ou manter entidades sócio-desportivas com intuito de incentivar a prática de esportes, em geral, e do lazer, visando melhorar o intercâmbio social das comunidades;
- d) conceder e/ou intermediar a concessão de bolsas de estudo e treinamento de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- e) criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultural;
- f) criar e/ou manter instituições voltadas para o aprimoramento e a especialização profissional;
- g) criar e/ou manter serviços de radiodifusão e comunicação audiovisual;
- h) criar e/ou manter outras modalidades de ações que se destinem ao bem comum, desde que se coadunem com as finalidades e princípios éticos da **FUNDAÇÃO**.

[Handwritten signature]
Isabel Cristina Ximenes C. da Cunha
OAB/PR. 11071

§ 1º A FUNDAÇÃO poderá exercer as prerrogativas conferidas pelo Conselho Diretor, em seus Departamentos para a execução dos serviços especializados, de acordo com os objetivos da



§ 2º Cada Departamento será gerido por um Superintendente, cabendo ao Conselho Diretor escolher o ocupante do cargo, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º A contratação e a rescisão contratual do Superintendente de Departamento é atribuição do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO.

Art. 7º Para atingir suas finalidades, a FUNDAÇÃO poderá:

- a) celebrar convênios, acordos e contratos com entidades governamentais, federais, estaduais e municipais, suas autarquias e fundações nacionais e/ou estrangeiras, e com pessoas jurídicas do direito privado;
- b) contratar e empregar pessoal, em função das necessidades, nas áreas de sua atuação.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO é imovizável, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 02, Bairro da Prata, na cidade de Campina Grande, doado pela Instituidora, livre de qualquer ônus, conforme Escritura Pública nº 1.111, lavrada no livro de atas nº 1, fl. 1, do Cartório de Imóveis desta Comarca, no valor venal de R\$ 1.111,00.

Art. 9º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pelas doações de sua instituidora, por outros bens e direitos a ela doados, pelos que foram adquiridos, no exercício de suas atividades, pelos advindos de suas rendas patrimoniais e pelos recursos que, eventualmente, lhe forem incorporados provenientes de instituições congêneras.

§ 1º A FUNDAÇÃO poderá receber doação com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e a manutenção de serviços ligados às suas atividades.

§ 2º O recebimento da doação, com encargos depende da deliberação do Conselho Diretor.

Art. 10º Para a consecução de seus objetivos estabelecidos, A FUNDAÇÃO contará com recursos provenientes de:

- a) contribuições e doações de sua instituidora;
- b) contribuições e doações de terceiros;
- c) subvenções oficiais;
- d) juros ou outros rendimentos afins;
- e) renda patrimonial;
- f) rendas de serviços e royalties;
- g) recursos de qualquer forma de empréstimos ou de fundo perdido da União, Estado ou Município;
- h) recursos de quaisquer formas provenientes de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Mediante prévia aprovação do Conselho Diretor, a FUNDAÇÃO poderá realizar operações de crédito, com antecedência de 15 (quinze) dias, para a execução de suas ações institucionais.

Exatidão
Luis Carlos Almeida C. de Castro
OAB/PB, 11071

[Assinatura]

CAPÍTULO III

DO INTERIORE DO FINANÇAMENTO SOCIAL

Art. 11. O plano de financiamento da Fundação obedecerá ao seguinte:

Art. 12. Ao final de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial, o balanço de demonstração financeira, o balanço de demonstração de atividades, juntando certificação negativa de débitos tributários e previdenciários.

§ 1º. O Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação das demonstrações, o remeterá ao Conselho Diretor juntamente com as documentações exigidas pelos órgãos Executivos.

§ 2º. O Conselho Diretor avaliará sobre os balanços e relatórios apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando-os e a Diretoria Executiva para publicação de extratos em jornal de grande circulação na Região da Fundação.

§ 3º. A Diretoria Executiva providenciará cópia do balanço patrimonial, da demonstração financeira e contábil e do relatório de atividades ao Ministério Público, até 30 de abril do exercício financeiro subsequente, para ciência dos Senhores membros do Conselho Fiscal e Diretor, para obtenção do atestado de regularidade fiscal.

§ 4º. A Fundação deverá publicar, até 30 de maio de cada ano, o balanço patrimonial, extrato do balanço patrimonial, demonstração financeira, balanço de demonstração de atividades, das certificações negativas do FISC e FGTS e do atestado de regularidade emitido pelo Ministério Público.

§ 5º. Sempre que solicitado pelo Ministério Público, Conselho Fiscal ou do Ministério Público, poderão ser realizadas auditorias internas, por auditores independentes, para verificação da FUNDACÃO.

Art. 13. As prestações de contas da FUNDACÃO observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 14. Caso a FUNDACÃO seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme Lei Federal nº 9.793/99, a prestação de contas de todos os recursos e bens, representados pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 73 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IV

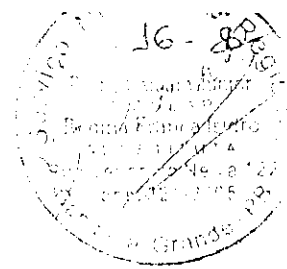
DOSS ORÇÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E APOIO

Art. 15. São Órgãos de Administração da FUNDACÃO:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva, e
- d) Departamentos.

[Assinatura]
Diretor Executivo

3



Art. 16. O Conselho Diretor é a instância maior da Administração Fundacional e é constituído por Pastores e Presbíteros da Igreja Presbiteriana do Nordeste Grande no efetivo exercício das suas atividades ministeriais.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do Conselho da Igreja Presbiteriana do Nordeste Grande e, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho da Igreja Presbiteriana do Nordeste Grande.

Art. 17. O Conselho Diretor é formado por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros com seus mandatos em vigor e 06 (seis) membros em substituição.

Art. 18. O Conselho Diretor tem por atribuições:

- a) definir a política geral da FUNDAÇÃO;
- b) promover a divulgação do Estatuto da Fundação e, ainda, o cumprimento de seus preceitos;
- c) aprovar o plano diretor da FUNDAÇÃO;
- d) deliberar sobre a execução dos objetivos finalísticos e eleger prioridades de atuação da FUNDAÇÃO;
- e) criar, modificar e extinguir setores, fundando-os em legislação;
- f) estabelecer normas de funcionamento bem como o regulamento de pessoal;
- g) planejar, administrar e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;
- h) estabelecer normas para a atuação dos Membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO;
- i) aprovar o orçamento anual e o balanço anual e os pareceres;
- j) preparar o relatório anual para a Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana do Nordeste Grande e para a Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana do Nordeste;
- k) manter em dia o livro de Registro Estatuto.

Art. 19. O Conselho Diretor da FUNDAÇÃO se reúne ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada por seu Presidente, por um terço de seus Membros ou por outros membros nomeados pela Diretoria Executiva.

Art. 20. O Conselho Diretor da FUNDAÇÃO delibera, em qualquer caso, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) assinar os atos da FUNDAÇÃO;
- c) apresentar ao Conselho Diretor, até 30 (trinta) dias antes da prestação de contas, a demonstração da administração e o balanço anual da FUNDAÇÃO referente ao exercício anterior, incluindo o balanço geral do Conselho e o balanço das atividades negativas do débitos junto ao INSS e FGTS, além de qualquer outra informação que o Conselho tenha deliberado sobre tais balanços;
- d) exercer outras atribuições devidamente atribuídas pelo Conselho Diretor da Fundação.

Assinado e rubricado por:
RAB/PB, 11071

XX

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será formado por três membros eleitos na Assembleia Geral da FUNDAÇÃO e a composição será renovada integralmente a cada dois anos, dentre os membros contingentes e afixos, sendo o primeiro mandato do Conselho Fiscal para um mandato de 2 (dois) anos e o segundo para um mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral da Instituição, convocada extraordinariamente para este fim, sendo a convocatória da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Conselho Diretor da FUNDAÇÃO dentre os três membros titulares eleitos na Assembleia Geral da Igreja.

§ 3º. Os Membros do Conselho Diretor não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- analisar e emitir pareceres sobre o balanço da FUNDAÇÃO, ao fim de cada exercício financeiro, quando solicitado pelo Conselho Diretor, e apresentar ao Conselho Diretor pareceres e recomendações necessárias e convenientes considerados indispensáveis para tal fim;
- emitir, até 25 de fevereiro de cada ano, parecer fundamentado sobre o balanço patrimonial e a demonstração financeira da FUNDAÇÃO, relativos ao exercício anterior, encaminhando-o, com as recomendações, ao Conselho Diretor;
- realizar inspeções e verificação nos registros contábeis e patrimoniais da FUNDAÇÃO, podendo fazer orientações sobre execução orçamentária, fiscal e contábil, bem como notificar a Diretoria Executiva para correção de erros e omissões;
- representar ao Conselho Diretor, quando suas orientações e determinações não forem acatadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunirá-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, agosto e dezembro, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 02 (dois) de seus membros.

CAPÍTULO V

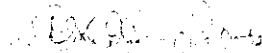
DA DIRETORIA EXECUTIVA

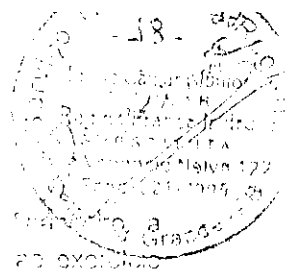
Art. 24. A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor(a) Financeiro(a);
- c) Diretor Técnico;

Art. 25. Compete ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO:

- a) Representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- b) executar as determinações do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO.


CARLOS ALBERTO



- e) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- f) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- g) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- h) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- i) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- j) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- k) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- l) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- m) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- n) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- o) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- p) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- q) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- r) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- s) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- t) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- u) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- v) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- w) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- x) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- y) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- z) elaborar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;

Art. 25 Conselho de Administração

- a) a composição dos membros da administração, a ser aprovada pelo Conselho Diretor;
- b) a qualificação dos membros da administração;
- c) a forma de eleição e o prazo de mandato dos membros da administração;

Art. 27 Conselho de Administração

- a) a elaboração do plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- b) a elaboração do plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- c) a elaboração do plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;

Art. 28 Conselho de Administração

- a) realizar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- b) realizar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- c) realizar o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Conselho Diretor;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 29 Conselho de Administração da FUNDAÇÃO para exercer o controle de qualidade nas atividades administrativas e de gestão.

Art. 30 É o órgão de gestão que, sob a presidência do Diretor, coordena e controla as atividades administrativas, financeiras, jurídicas, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de comunicação, de relações públicas, de planejamento, de avaliação, de gestão de projetos, de gestão de riscos, de gestão de qualidade, de gestão de sustentabilidade, de gestão de inovação, de gestão de conhecimento, de gestão de cultura, de gestão de ética, de gestão de transparência, de gestão de acesso à informação, de gestão de proteção de dados, de gestão de segurança da informação, de gestão de segurança física, de gestão de segurança cibernética, de gestão de segurança de redes, de gestão de segurança de sistemas, de gestão de segurança de aplicações, de gestão de segurança de dispositivos, de gestão de segurança de serviços, de gestão de segurança de processos, de gestão de segurança de pessoas, de gestão de segurança de ativos, de gestão de segurança de dados, de gestão de segurança de informações, de gestão de segurança de conhecimento, de gestão de segurança de reputação, de gestão de segurança de imagem, de gestão de segurança de marca, de gestão de segurança de patrimônio, de gestão de segurança de identidade, de gestão de segurança de privacidade, de gestão de segurança de liberdade de expressão, de gestão de segurança de democracia, de gestão de segurança de justiça, de gestão de segurança de paz, de gestão de segurança de desenvolvimento, de gestão de segurança de sustentabilidade, de gestão de segurança de futuro, de gestão de segurança de sonhos, de gestão de segurança de esperanças, de gestão de segurança de sonhos e esperanças, de gestão de segurança de sonhos e esperanças e de tudo o que é bom para o mundo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração da FUNDAÇÃO deve exercer o controle de qualidade nas atividades administrativas e de gestão, de acordo com os valores praticados pela organização, os princípios éticos e os interesses da sociedade.

Assinado digitalmente por
GABRIEL ALVES

Assinado digitalmente por
GABRIEL ALVES

Parágrafo 1.º do art. 1.º da Lei nº 10.269/2002, que dispõe sobre a criação de sua comissão no Conselho Superior de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Fica vedado às pessoas e entidades admitidas com recursos públicos, oriundos do controle de qualidade, a realização de atividades de fomento público em qualquer

Art. 35. Os membros do Conselho de Administração do Instituto deverão apresentar, de Departamentos Técnicos, no mínimo, um representante das seguintes áreas, devendo entregar, ao fim de suas declarações de bens e de interesses, o formulário de Declaração Diretor, que ficará sob responsabilidade pela manutenção da integridade informada.

Art. 36. Os Membros da Diretoria Executiva responderão, solidariamente, pelos danos patrimoniais ou extra-patrimoniais, em qualquer forma, dolosa ou culposa, causados à FUNDACAO ou a terceiros.

Art. 37. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FUNDAÇÃO, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a qualidade.

Campbell, George

QABP. 11071

1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349